



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4446

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 93/98. (REVOGADA). Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. (Referente à Lei nº 2.651 de 02/12/1998, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.809, de 05/10/2007).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 30

Número de folhas: 10

Espécie: Pl
Categoria: Criação
nº: 07
Ordem: 30
nº pls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

93/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 25/06/98
- 2 - A COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Retirado pelo Porta-Voz 03.07.98
- 4 - REAPRESENTADO EM 04.11.98
- 5 - Aprovado com as emendas de
- 6 - Toninho Guerreiro
- 7 - Retiradas as emendas de Alderis
- 8 - Egundes e Lígia Xavier 19/11/98
- 9 - Projeto APROVADO EM REGIME DE UR
- 10 - GÊN CIA - EM 19-11-98

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

22/10/97 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF. - VM**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal N° 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho ora criado por esta lei será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I . um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II . um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- III .um representante de pais de alunos;
- IV .um representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental; e
- V . um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um período.

Parágrafo 2º - O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado sob qualquer título, sendo permitido, todavia, o pagamento de diárias e despesas de passagens ao conselheiro, quando em viagem a serviço do Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I . acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II . supervisionar a realização do censo escolar anual;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

III .examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de maio de 1998.


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 26 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

É Legislação Constitucional

01/07/98

Cunha

A. Silveira

Yolanda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

13/11/98

Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento de controle social do FUNDEF.

Emenda 01: Altera o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - O Conselho ora criado por esta lei será constituído por 11 (onze) membros sendo:

- I- um representante da secretaria municipal de Educação;
- II- um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- III- dois representantes dos professores das escolas públicas de ensino fundamental, obrigatoriamente professores, não diretores ou vice-diretores;
- IV- dois representantes de pais de alunos;
- V- dois representantes dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental, obrigatoriamente servidores, não professores, diretores ou vice-diretores;
- VI- um representante do conselho municipal de educação;
- VII- dois representantes da comissão de educação da câmara municipal.

Emenda 02: que se dê ao parágrafo 1º a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um período, e os membros da comissão de Educação da câmara municipal será em conformidade com as mudanças de seus membros anualmente".

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1998.


TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S. *Toninho Guerreiro*
VEREADOR



Emendas legais / constitucionais.

A. Sibem





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

EMENDA: que se dê ao artigo 2º, inciso II e IV o seguinte teor:

"Inciso II - Um representante dos professores das Escolas Públcas de Ensino Fundamental."

"Inciso IV - Um representante dos Servidores das Escolas Públcas de Ensino Fundamental indicado pelo Sindicato dos servidores Públcos Municipais."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 1998.



Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Sessão
EM 30 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

E' Legal e constitucional
01/07/98

*A. Siqueira
M. P. Siqueira*



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emendas ao Projeto de Lei que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF'

EMENDA 1:

O artigo 2º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho ora criado por esta lei será constituído de 7(sete) membros efetivos e 7(sete) suplentes, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;

III - um representante dos professores das escolas públicas de ensino fundamental;

IV - um representante de pais de alunos;

V - um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros;

VIII - Dois representantes da Câmara Municipal.

EMENDA 2:

O parágrafo 1.º do referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

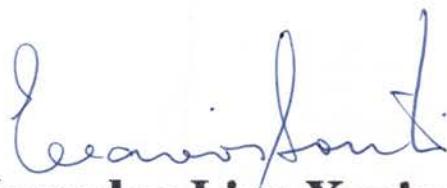
Parágrafo 1.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão indicados pelas suas respectivas representações legais e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

EMENDA 3:

O artigo 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º - As normas de funcionamento do Conselho serão normatizadas no regimento interno próprio, a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de julho de 1998


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

MUNICIPAL DE MORNES CLAROS
A COMISSAO DE LEGISLACAO

EM 1957 DE 07 DE 19

PRÉSIDENTE

Légal e Constitucional

11/11/68

A. Silve

ALD. 1957

1957

1957